



B1

ISSN: 2595-1661

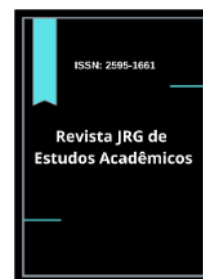
ARTIGO

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](https://portal.periodicos.capes.gov.br/)

Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:

<https://revistajrg.com/index.php/jrg>



A alienação parental e seus impactos jurídicos e psicológicos: análise

Parental Alienation and Its Legal and Psychological Impacts: An Analysis

DOI: 10.55892/jrg.v8i18.2236

ARK: 57118/JRG.v8i18.2236

Recebido: 05/06/2025 | Aceito: 09/06/2025 | Publicado on-line: 10/06/2025

Welliton Dias Gomes¹

<https://orcid.org/0000-0002-6555-9759>

<http://lattes.cnpq.br/2285608725481314>

Faculdade Evangélica de Valparaíso, Valparaíso de Goiás, Brasil

E-mail: wellitondiasgomes@outlook.com.br

Anderson de Oliveira²

<https://orcid.org/0000-0003-4710-4061>

<http://lattes.cnpq.br/2911590898956035>

Faculdade Evangélica de Valparaíso, Valparaíso de Goiás, Brasil

E-mail: lraponga@gmail.com

Adelaine Curvo³

<https://orcid.org/0009-0000-6589-4920>

<http://lattes.cnpq.br/8107364014558093>

Faculdade Evangélica de Valparaíso, Valparaíso de Goiás, Brasil

E-mail: direito@facev.com.br



Resumo

A alienação parental é um fenômeno que prejudica diretamente o desenvolvimento psicológico e emocional da criança, causando danos profundos e muitas vezes irreversíveis aos seus relacionamentos familiares. Este estudo busca compreender os impactos jurídicos e psicológicos desse problema, bem como avaliar a eficácia da Lei nº 12.318/2010 na proteção dos direitos das crianças e adolescentes em situações de conflito familiar. Juridicamente, a alienação parental representa um desafio para operadores do Direito, pois sua identificação depende de provas subjetivas e frequentemente é instrumentalizada em disputas de guarda, perdendo seu caráter protetivo. A aplicação inadequada da lei pode até agravar o problema, evidenciando a necessidade de uma interpretação crítica e fundamentada por parte do Judiciário. Psicologicamente, as consequências para a criança incluem transtornos emocionais, como ansiedade, depressão, dificuldades interpessoais e problemas de identidade. Por isso, é essencial a atuação conjunta entre profissionais do Direito e da Psicologia para a prevenção e intervenção adequadas. Assim, este trabalho destaca-se por sua relevância social e acadêmica, ao contribuir para o aprimoramento das políticas públicas de proteção infantil e incentivar um debate mais consciente sobre a aplicação da legislação vigente, sempre com foco no melhor interesse da criança.

¹ Bacharelando em Direito pela faculdade evangélica de Valparaíso- FACEV (GO);

² Graduada em História e Geografia; Bacharelando em Direito na –Faculdade Evangélica de Valparaíso de Goiás-GO FACEV;

³ Graduada em Direito pelo Instituto de Ensino Superior e Pesquisa ICESP, pós Graduada em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Escola Paulista de Direito (EPD) 2019. Pós-graduada em Direito Previdenciário Teoria e Prática, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera 2023, pós-graduada-graduada em Direito de Família e das Sucessões pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera - 2023. Mestre em Gestão do Trabalho para a Qualidade do Ambiente Construído, pela Universidade Santa Úrsula-USU/RJ, sob a orientação de Cíntia Mariza do Amaral Moreira.

Palavras-chave: Alienação parental. Lei 12.318/2010. Direitos da criança. Desenvolvimento psicológico.

Abstract

*Parental alienation is a phenomenon that directly harms a child's psychological and emotional development, often causing deep and irreversible damage to their family relationships. This study aims to understand the legal and psychological impacts of this issue, as well as to evaluate the effectiveness of Law No. 12,318/2010 in protecting the rights of children and adolescents involved in family conflicts. From a legal perspective, parental alienation poses a challenge for legal professionals, as its identification relies on subjective evidence and it is often used instrumentally in custody disputes, losing its protective purpose. Improper application of the law can even worsen the situation, highlighting the need for critical and well-founded interpretation by the judiciary. Psychologically, the consequences for the child include emotional disorders such as anxiety, depression, interpersonal difficulties, and identity issues. Therefore, collaboration between legal and psychological professionals is essential for effective prevention and intervention. Thus, this work stands out for its academic and social relevance, contributing to the improvement of public policies for child protection and promoting a more informed debate on the implementation of current legislation, always focusing on the *best interest of the child.*

Keywords: Parental alienation. Law No. 12,318/2010. Child rights. Psychological development.

1. Introdução

A alienação parental é um fenômeno que tem ganhado destaque no cenário jurídico e psicológico, sendo caracterizado pela manipulação emocional de uma criança para afastá-la de um dos genitores. Esse comportamento, muitas vezes motivado por conflitos conjugais, pode gerar sérios impactos no desenvolvimento infantil e comprometer o direito fundamental à convivência familiar.

No Brasil, a Lei nº 12.318/2010 foi criada com o objetivo de identificar, prevenir e punir atos de alienação parental, estabelecendo medidas que protejam a integridade emocional da criança e garantam a manutenção dos laços afetivos com ambos os pais. No entanto, a efetividade dessa legislação ainda é alvo de debates, especialmente diante da dificuldade de comprovação dos casos e dos desafios enfrentados pelo Judiciário na sua aplicação.

Diante desse contexto, o presente trabalho busca analisar os efeitos jurídicos e psicológicos de alienação parental, analisando como a Lei nº 12.318/2010 deve ser aplicada bem como os desafios que existem para sua real efetividade. Ainda mais, busca-se compreender as consequências deste fenômeno nas crianças, genitores e toda a sociedade, evidenciando a importância da conscientização também das medidas tomadas para a prevenção no sentido de garantir o melhor interesse da criança.

1.2. problema de pesquisa

A alienação parental, apesar de reconhecida juridicamente pela Lei nº 12.318/2010, ainda enfrenta desafios em sua identificação, comprovação e aplicação de medidas protetivas no âmbito judicial. Diante disso, questiona-se: Quais são os obstáculos principais jurídicos e psicológicos da efetivação nas medidas previstas da

Lei nº 12.318/2010 no sentido de coibir a prática de alienação parental e para garantir o melhor interesse do menor?

Essa problemática tem como objetivo investigar as dificuldades encaradas pelos tribunais na efetiva comprovação de alienação parental, logo os impactos psicológicos gerados nas crianças e nos genitores alienados, assim como a efetiva sanções com previsão legal na proteção dos direitos dos adolescentes e das crianças.

1.3. Metodologia

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa e exploratória, fundamentada na análise crítica da legislação vigente, doutrinas jurídicas, artigos científicos e decisões judiciais relacionadas à alienação parental. Para tanto, foram utilizadas como fontes principais a Lei nº 12.318/2010, que dispõe sobre a alienação parental, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), ambos fundamentais para a compreensão dos direitos das crianças e do adolescente no contexto familiar e judicial (BRASIL, 2010; BRASIL, 1990).

A revisão bibliográfica incluiu obras de autores especializados em Direito de Família e Psicologia Jurídica, tais como Trindade (2012), que discute os impactos psicológicos decorrentes da interferência na formação psicológica da criança, e Lacerda (2016), que destaca os efeitos danosos dessa prática tanto para a criança quanto para o genitor alienado.

Além disso, foram analisados estudos como os de Dias (2021) e Gardner (1992), que tratam da Síndrome da Alienação Parental sob diferentes perspectivas — clínica e forense —, oferecendo subsídios técnicos relevantes para a identificação e enfrentamento desse fenômeno. A jurisprudência brasileira também foi examinada, considerando sua evolução na aplicação da lei e a atuação do Poder Judiciário em casos concretos, conforme apontado por Santos e Silva (2019) e Schneider e Ningelisk (2024), que reforçam a necessidade de uma análise multidisciplinar envolvendo psicólogos, assistentes sociais e operadores do direito.

Por fim, foram consultados documentos oficiais e publicações científicas, como os estudos de Souza (2017) e Sandri (2013), visando compreender as implicações emocionais e familiares da alienação parental e propor estratégias de intervenção mais eficazes. Dessa forma, a metodologia empregada busca integrar as dimensões jurídicas e psicológicas, garantindo uma abordagem ampla e fundamentada sobre o tema.

2. Conceito e Caracterização da Alienação Parental

A alienação parental é um fenômeno que ocorre quando um dos genitores, ou qualquer responsável pela criança ou adolescente, interfere na formação psicológica do menor com o objetivo de romper ou prejudicar o vínculo com o outro genitor. Esse comportamento pode ser expresso por meio de manipulação, desqualificação, falsas memórias, restrição de contato e outras condutas que levam a criança a rejeitar injustificadamente o genitor alienado.

Dias aduz que a prática da alienação parental é diferente da Síndrome da Alienação Parental. A qual a primeira é caracterizada pela ação de provocar deliberadamente o distanciamento do ex-cônjuge de conviver com o filho através de atos que gera na criança ódio em relação ao outro genitor. A segunda por sua vez, a Síndrome da Alienação Parental é o conjunto de sinais físicos e emocionais a qual é caracterizado pelo comportamento da vítima em que é exposta a alienação parental. Portanto indica-se que a alienação parental é fator presente na vida do analisado. (DIAS, 2021).

A alienação parental foi formalmente reconhecida no Brasil com a edição da Lei nº 12.318/2010, que classifica a prática como uma forma de abuso moral e uma grave violação dos direitos da criança e do adolescente. De acordo com o artigo 2º da referida lei, caracterizam-se como atos de alienação parental diversas condutas que interferem na relação saudável entre a criança e um dos genitores. Dentre elas, destacam-se: realizar campanhas de desqualificação sistemática contra o genitor alienado; dificultar ou impedir arbitrariamente o contato da criança com o outro genitor; omitir informações relevantes sobre a vida do menor, como questões escolares, médicas ou alterações de endereço; induzir a criança a rejeitar o genitor alienado por meio da criação de falsas memórias, como acusações infundadas de abandono ou maus-tratos; e apresentar denúncias caluniosas contra o outro genitor com o intuito deliberado de prejudicar ou impedir a convivência familiar.

Essas práticas são consideradas danosas ao desenvolvimento emocional da criança e puníveis legalmente. A alienação parental pode ter graves consequências psicológicas para a criança, como ansiedade, depressão, dificuldades emocionais e transtornos comportamentais. Além disso, o genitor alienado pode sofrer danos irreversíveis na relação com o filho, sendo privado do exercício de sua paternidade/maternidade.

Segundo Trindade a lei da alienação parental é o meio jurídico tem eficácia para enfrentar esse fenômeno, selecionado pela tecnicidade legislativa descritiva e exemplificativa das hipóteses da conduta que facilita a identificação mais fácil pelos operadores do direito e de personagens ora envolvidos nesses litígios, com a intensão de proteger em primeiro momento as criança, resguardando a vítima alienada e fazendo parar as ações praticadas pelo alienador, implicando as devidas responsabilidades. Trindade (2012)

Diante disso, a legislação prevê medidas judiciais para coibir a alienação parental, incluindo advertências, multas, alteração da guarda e até suspende a autoridade parental em circunstâncias mais graves. Dessa forma, busca-se garantir o melhor interesse da criança e assegurar que ela tenha uma convivência saudável com ambos os genitores.

3. Definição e origem do termo

O termo **alienação parental** refere-se a um conjunto de práticas adotadas por um dos genitores, ou por terceiros responsáveis, que buscam prejudicar a relação da criança ou adolescente com o outro genitor. Essa conduta pode envolver manipulação psicológica, falsas memórias, desqualificação e restrição de contato, levando a uma ruptura injustificada no vínculo familiar.

O médico Richard Gardner, inicialmente foi quem fez a identificação e deu nome a Síndrome da Alienação Parental. O ato acontece comumente na separação litigiosa dos genitores. No momento em que um dos pais recebe a guarda da criança, existe a tentativa de influência criando falsas narrativas, com objetivo de dificultar, impedir ou ainda destruir a ligação com o outro pai, sem existir motivos verdadeiros que corroborem com essa situação. Acarreta na depreciação da pessoa do outro genitor. (DIAS, 2021).

3.1. A origem do conceito remonta aos estudos do psiquiatra infantil

Richard Gardner, na década de 1980, nos Estados Unidos. Gardner desenvolveu a teoria da Síndrome da Alienação Parental (SAP), descrevendo um quadro no qual a criança passa a rejeitar um dos pais de maneira irracional, resultado de uma influência negativa do outro genitor. Embora a SAP não seja reconhecida

oficialmente como um transtorno psiquiátrico pelo DSM (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais), seus efeitos psicológicos e jurídicos são amplamente discutidos no campo do Direito de Família.

Depois o desligamento do casal, o nível de atritos pode ser considerado mais altos ainda, as angústias e os medos de retaliação tomam o imaginário dos genitores e logo o dos filhos, haja vista que até então, não estão habituados com a realidade atribuída pela nova maneira da organização familiar. Os pais estão abalados psicologicamente, acarretando assim uma crise, cominando, na maioria das vezes, no processo da alienação parental. (Trindade, 2012).

No Brasil, o conceito foi formalmente introduzido com a **Lei nº 12.318/2010**, que define e regulamenta a alienação parental, estabelecendo medidas para prevenir e combater essa prática. A legislação reconhece que a alienação parental compromete o direito da criança ao convívio familiar de forma salutar e pode trazer impactos psicológicos graves.

Dessa forma, a alienação parental é um fenômeno de grande relevância jurídica e social, exigindo atenção dos tribunais, das autoridades e dos profissionais que atuam na área da infância e da família.

4. A alienação parental no contexto familiar.

A alienação parental é um fenômeno que ocorre dentro do núcleo familiar, geralmente em situações de separação ou divórcio litigioso. Ela se manifesta quando um dos genitores, ou outro responsável legal, influencia negativamente a criança ou o adolescente contra o outro genitor, promovendo a rejeição sem justificativa plausível. Essa prática pode envolver a manipulação de sentimentos, a desqualificação da figura parental alienada, a criação de falsas memórias e até mesmo a obstrução do contato entre a criança e o genitor afastado.

Ciente que sua aprovação em relação ao outro genitor custaria-lhe em ameaças do alienador, o filho busca a submeter a este poder, bem como as exigências colocadas pelo alienador. Revela-se então que a Síndrome da Alienação Parental, a fidelidade ao alienador acarreta na infidelidade ao alienado. (Trindade, 2012)

No ambiente familiar, a alienação parental pode surgir como um reflexo de disputas emocionais e jurídicas, onde um dos pais busca punir o outro por meio da criança. Além disso, outros membros da família, como avós, tios ou padrastos, podem atuar como agentes alienadores, reforçando o distanciamento.

A criança e o genitor alienado são consideradas como vítimas. a criança é alienada para que odeie, sem nenhuma justificativa, um dos seus genitores, sendo influenciado pelo outro. logo, ela cria uma relação de lealdade não consciente com o alienador em que este a utiliza como objeto para atingir de forma agressiva o outro. O referido sentimento é aumentado por falsas percepções de realidade e bem como do genitor alienado. (Gardner, 1992)

Os impactos dessa prática na dinâmica familiar são profundos e prejudiciais. A criança, colocada no centro do conflito, sofre emocionalmente, desenvolvendo sentimentos de ansiedade culpa, depressão e, em casos mais graves, transtornos psicológicos duradouros. A alienação parental compromete não apenas o relacionamento com o genitor alienado, mas também sua própria identidade e desenvolvimento emocional saudável.

5. Diferença entre Alienação Parental e Abandono Afetivo

Embora ambos os conceitos envolvam prejuízos emocionais e psicológicos para a criança ou adolescente, alienação parental e abandono afetivo são fenômenos distintos, com causas e consequências próprias.

A **alienação parental** ocorre quando um dos genitores, ou outro responsável, interfere na relação da criança com o outro genitor, promovendo rejeição ou afastamento injustificado. Essa prática pode incluir manipulação emocional, falsas acusações e restrições de convivência, prejudicando o vínculo familiar e causando danos psicológicos ao menor. A **Lei nº 12.318/2010** define e estabelece mecanismos para coibir essa conduta.

Por meio desse ato, um genitor busca destruir a imagem da pessoa do outro, gerando hostilidade na relação entre seu filho e este, buscando vedar a convivência do filho que é pertence a ambos com o outro na maioria o ex-cônjuge, trabalhando no afastamento contínuo até fazê-lo indiferente, agressivo e estranho. Se origina principalmente depois do término de um casamento contencioso, a qual somente um dos genitores recebe a guarda do adolescente ou da criança. Se houver consenso, o casal decidirá pela guarda compartilhada, pelo que rege a Lei Federal nº 11.698, que modificou o Código Civil em 2008. (LACERDA, 2016).

Por outro lado, o abandono afetivo se caracteriza pela omissão de um dos genitores no dever de cuidado, atenção e afeto para com a criança ou adolescente, resultando em carências emocionais que podem impactar seu desenvolvimento. O abandono afetivo não está tipificado expressamente em lei, mas tem sido reconhecido pelo Poder Judiciário como uma forma de negligência parental, passível de responsabilização civil por danos morais.

A guarda compartilhada sendo estudada revelou-se de suma importância e deve ser aprofundada, uma vez que colaborou significativamente na recuperação da visão ética nas relações de filiação. Esse estudo se mostra como complementar e fundamental ao exercício conjunto do poder parental. O uso teórico dos tipos da guarda compartilhada e filiação, como instrumentos integrados aos princípios constitucionais, propostos para proteger os momentos existenciais envolvidos no desenvolvimento e na formação de personalidade do filho, aparece como uma das dificuldades hermenêuticas mais complexas na luta da efetivação da dignidade da pessoa humana no meio das relações familiares (TEPEDINO, 2004, p. 321-322).

Enquanto a alienação parental envolve uma interferência ativa na relação da criança com o outro genitor, o abandono afetivo caracteriza-se pela negligência e omissão de um dos pais na criação e no suporte emocional do filho. Ambos os fenômenos são prejudiciais ao desenvolvimento infantil e devem ser combatidos por meio de políticas públicas e da atuação do sistema de justiça.

6. Aspectos Jurídicos da Alienação Parental

A alienação parental é um fenômeno que, além de causar impactos psicológicos profundos em crianças e adolescentes, possui implicações jurídicas relevantes no direito de família. O ordenamento jurídico brasileiro reconhece a gravidade dessa prática e estabelece mecanismos legais para sua prevenção e combate, garantindo o melhor interesse da criança e do adolescente.

A Lei nº 12.318/2010 define alienação parental como qualquer interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, avós ou qualquer pessoa responsável pela guarda, com a intenção de prejudicar o convívio com o outro genitor. Essa norma visa proteger o vínculo familiar e prevenir danos emocionais.

Entre as principais medidas previstas na lei estão:

- Identificação da alienação parental no âmbito judicial;
- Perícia psicológica ou social para análise do caso;
- Aplicação de sanções ao alienador, como advertências, multas e até mesmo alteração da guarda;
- Garantia da convivência familiar saudável para a criança ou adolescente.

7. O Princípio do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente.

O princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Constituição Federal de 1988, orienta todas as decisões judiciais que envolvem menores. Esse princípio busca assegurar um ambiente familiar equilibrado e o desenvolvimento emocional saudável, sendo um critério essencial na aplicação das medidas contra a alienação parental.

Evidencia-se, que o processo é realizado por qualquer pessoa da família, não se condicionando somente aos genitores, existindo situações a qual a Alienação Parental é realizada pelos avós maternos ou paternos. Dando origem a uma parcela maior de responsabilidade daqueles que ajudam na criação, e não podendo atribuir responsabilidade de uma situação de alienação parental apenas aos genitores. (DARNALL, 2009).

8. Consequências Jurídicas para o Genitor Alienador

A Lei nº 12.318/2010, que dispõe sobre a alienação parental, conceitua como atos dessa natureza aqueles praticados diretamente por um dos genitores ou com seu apoio, capazes de prejudicar o relacionamento saudável entre a criança ou adolescente e o outro genitor. Dentre as condutas consideradas ilícitas, destacam-se: a dificuldade injustificada na convivência da criança com o outro pai ou mãe; a apresentação de falsas denúncias contra o genitor em órgãos como o Conselho Tutelar ou o Ministério Público; o descumprimento reiterado de decisões judiciais referentes ao regime de convivência familiar; a crítica constante e depreciativa do comportamento do outro genitor perante a criança, colocando-o em posição desfavorável perante a Justiça ou outros órgãos competentes; bem como a interferência na relação da criança com familiares diretos do outro genitor, como avós, tios e irmãos. Essas práticas, ao afetarem negativamente o vínculo parental, são consideradas violações graves ao princípio do interesse superior da criança ou do adolescente.

9. A Atuação do Ministério Público e do Judiciário.

O princípio em que os comportamentos são originados do berço familiar geram influência no convívio social é uma das situações mais pesquisada pela psicologia comportamental. Os efeitos prolongados de alienação parental nas crianças acarretam em comportamentos replicados em sua vida adulta, deboche, desprezo e hostilidade, deboche tornam-se aceitáveis, tornando difícil a chance de reabilitação dessa pessoa. (JOSHI, 2021).

Neste sentido como outras situações, o Ministério Público desempenha um papel fundamental nos casos de alienação parental, atuando como fiscal da lei e garantindo que os direitos da criança sejam preservados. Já o Poder Judiciário, por meio de varas de família e infância, analisa as denúncias e aplica as medidas cabíveis para cessar a alienação e restaurar o equilíbrio familiar.

A interferência na construção psicológica realizada ou induzida por um dos tutores, pelos avós ou pelos que tenham o adolescente ou a criança sob seu poder

para que rejeite o genitor ou que traga prejuízos ao estabelecimento e manutenção do vínculo com este (BRASIL, Lei nº 12.318 de 2010).

A legislação brasileira busca, por meio desses instrumentos jurídicos, garantir que a criança ou adolescente tenha o direito de manter laços afetivos com ambos os genitores, protegendo-os de influências negativas e preservando sua saúde emocional.

10. A Lei nº 12.318/2010: Conceito e Medidas de Proteção.

A Lei nº 12.318/2010, sancionada em 26 de agosto de 2010, regulamenta a alienação parental no Brasil, conceituando-a como qualquer interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, avós ou qualquer pessoa que tenha autoridade, guarda ou vigilância sobre o menor, com o objetivo de prejudicar a relação com o outro genitor.

A legislação estabelece um conjunto de medidas de proteção para coibir essa prática e garantir o melhor interesse da criança e do adolescente. Entre as principais disposições da lei, destacam-se: A **Lei nº 12.318/2010** prevê em seu **artigo 2º** uma série de condutas que caracterizam a alienação parental, como dificultar o contato da criança ou adolescente com o outro genitor, apresentar falsas denúncias contra ele perante órgãos tutelares ou judiciais e desqualificá-lo perante o menor, gerando rejeição ao vínculo afetivo. Diante da identificação de tais práticas, o artigo 4º autoriza o juiz a adotar medidas imediatas no âmbito do processo judicial, como a realização de perícia psicológica ou social e a aplicação de medidas cautelares protetivas. Caso seja comprovada a prática de alienação parental, o magistrado poderá aplicar diversas sanções conforme disposto no artigo 6º, dentre elas: advertência ao responsável pela conduta, alargamento do regime de convivência familiar no meio da criança e o genitor alienado, sanção com multa, alteração do regime de guarda ou, em situações mais graves, suspensão do poder parental.

A Lei nº 12.318/2010 representa um avanço na proteção das relações familiares, buscando preservar os laços afetivos e garantir que a criança ou adolescente não seja usada como instrumento de vingança ou disputa entre os genitores.

11. O Papel do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990, é o principal marco legal brasileiro na proteção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Ele estabelece princípios e diretrizes que garantem o desenvolvimento saudável e a proteção integral dos menores, assegurando seus direitos à convivência familiar e comunitária.

O ECA adota o princípio da proteção integral, reconhecendo a criança e o adolescente como sujeitos plenos de direitos. Esse princípio reforça que o Estado, a família e a sociedade devem atuar conjuntamente para garantir a segurança, a dignidade e o bem-estar dos menores.

Um ambiente de vida conturbada, se torna comum aparecerem preocupações das crianças frente relação ao genitor em que está distante do ambiente doméstico, uma vez que no primeiro momento não é possível saber ambos os genitores vão reagir a nova forma de convivência estabelecida. Sendo natural a criação das fantasias, angustias e medos nas crianças e adolescentes, criando ansiedade imaginando o que vai acontecer na interação depois daquela situação, o que será compartilhado ou falado de para com o outro. (SANDRI, 2013).

Além disso, o princípio do melhor interesse da criança orienta todas as decisões relacionadas à guarda, convivência e direitos familiares, incluindo os casos de alienação parental. Assim, qualquer conduta que prejudique a saúde emocional e psicológica da criança deve ser coibida pelo sistema jurídico.

12. O Direito à Convivência Familiar e Comunitária.

O artigo 19 do ECA garante que crianças e adolescentes devem ser criados no seio de sua família, assegurando sua convivência saudável e harmoniosa com ambos os genitores. Nos casos de separação dos pais, o estatuto reforça a necessidade de manter vínculos afetivos com ambos, salvo em situações que coloquem o menor em risco.

O dever da educação dos filhos tem que ser cumprido por ambos os pais, mesmo que separados. É importante ter diálogo entre os genitores para que isso seja possível, no ambiente da composição familiar moderna não se tem mais lugar o genitor espectador, que visita nos finais de semana, que é fiscal do guardião e paga pensão alimentícia. Ainda que depois da separação, a educação dos filhos é dever a ser tocado por quatro mãos” (Souza, 2012, p. 8).

A alienação parental, ao comprometer esse direito fundamental, é uma violação direta ao ECA. Dessa forma, a legislação busca garantir que a criança ou adolescente não seja influenciado negativamente contra um de seus genitores, evitando que seu desenvolvimento emocional seja prejudicado.

12. Medidas de Proteção Previstas no ECA

Nos casos em que se verifica a prática de alienação parental, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê, em seu artigo 98, a aplicação de medidas protetivas destinadas a assegurar o bem-estar psicológico e emocional da criança ou adolescente envolvida. Entre essas medidas, destacam-se o acompanhamento psicológico tanto da criança quanto dos genitores; a atuação do Conselho Tutelar e do Ministério Público no sentido de garantir uma convivência familiar equilibrada; a fiscalização rigorosa do cumprimento das decisões judiciais relativas à guarda e visitação; bem como o encaminhamento do caso ao Poder Judiciário para adoção de providências legais e aplicação de sanções ao genitor responsável pela conduta alienadora. Tais mecanismos visam proteger o interesse superior da criança e promover a recomposição de vínculos familiares saudáveis.

Dito isto para Sergio Domingos, que atua como Defensor Público do Núcleo da Infância e Juventude de Brasília-DF, lembrado por Xaxá afirma que não existe nenhuma indicação ou dispositivo de penalidade que incida o infrator, em razão da falta de dispositivo legal. O alienador fica numa posição muito confortável. Pois ele vai provocar o fato, ciente que a frente não sofrerá nenhuma penalidade na esfera judicial. Se a acusação for, a exemplo, de abuso sexual, imputação de falso crime a outra pessoa, ele poderá responder pelo dano moral ou calúnia penal. Questão e as demais formas de Alienação? Portanto se você tiver outros instrumentos para evitar ou mecanismos a qual você possa pôr à disposição do juiz, para que este penalize e criminalize o ato do Alienador não resta dúvida que é um meio de evitar essa prática. (XAXÁ, 2008, p. 54)

De acordo com o artigo 4º do ECA, a proteção da criança deve ser garantida não apenas pela família, mas também pelo Estado e pela sociedade. Assim, os tribunais, os serviços de assistência social e os órgãos de proteção infantil têm um papel essencial na identificação e combate à alienação parental, assegurando que o direito à convivência familiar seja efetivado.

O ECA, portanto, desempenha um papel fundamental na prevenção e no combate à alienação parental, garantindo que crianças e adolescentes sejam preservados de conflitos familiares e cresçam em um ambiente de segurança emocional e respeito aos seus direitos.

13. A Alienação Parental e o Princípio do Melhor Interesse da Criança

O princípio do melhor interesse da criança é um dos pilares fundamentais do Direito da Infância e da Juventude, previsto tanto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) quanto na Constituição Federal e em tratados internacionais de direitos humanos. Esse princípio orienta todas as decisões judiciais e administrativas que envolvem menores, assegurando que qualquer medida tomada busque priorizar seu bem-estar físico, emocional e psicológico.

Na relação do direito de família, a proteção se dá por meio da guarda aos pais diante do filho, que é desenvolvida em comum acordo uma vez que os pais convivem juntos, todavia, acontecendo a separação a guarda será estipulada ao melhor tipo, de acordo atenda a dificuldade em que se encontra a família. O ordenamento jurídico deve sempre cuidar pelo o melhor interesse da criança e procurando um tipo de guarda que zele pela proteção do menor e o bem-estar. (PEDROZO, FÁTIMA, 2024).

O melhor interesse da criança está expresso no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece a proteção integral dos menores como um dever da família, da sociedade e do Estado. Já no ECA, o artigo 4º reforça esse compromisso, determinando que todas as ações voltadas para a criança e o adolescente devem garantir seu desenvolvimento saudável, respeitando suas necessidades individuais.

Na mesma visão Rizzardo, Fala que o poder familiar indispensável para o próprio desempenho ou cumprimento das obrigações que têm os pais de sustento, criação e educação dos filhos. Assim a impossível admitir-se o dever de educar e cuidar do filho, ou de prepará-lo para a vida, se tolhidos o exercício de certos atos, o cerceamento da autoridade, da imposição ao estudo, do afastamento de ambiente impróprios etc. Daí a íntima relação no desempenho das funções derivadas da paternidade e maternidade com o exercício do poder familiar. (RIZZARDO, 2014),

No contexto da alienação parental, esse princípio orienta a atuação do Judiciário para evitar rupturas afetivas e minimizar os danos psicológicos causados pelo afastamento de um dos genitores. Assim, as decisões judiciais devem priorizar a manutenção do vínculo da criança com ambos os pais, desde que isso não represente risco à sua segurança ou bem-estar.

14. Medidas Judiciais para Garantir o Melhor Interesse da Criança

Quando há indícios de alienação parental, o Poder Judiciário pode intervir com o objetivo de proteger o menor e promover a recomposição do convívio familiar saudável. Conforme previsto no artigo 6º da Lei nº 12.318/2010, o juiz possui uma série de instrumentos à disposição para enfrentar a situação de forma eficaz. Entre as medidas aplicáveis, destacam-se: a advertência ao genitor alienador, visando cessar a conduta danosa; a determinação de acompanhamento psicológico ou terapêutico para a criança e os responsáveis; a ampliação do regime de convivência familiar entre o menor e o genitor alienado; a imposição de multa ou até mesmo a alteração do regime de guarda nos casos mais graves e reiterados; e, como medida extrema, a suspensão da autoridade parental, quando houver risco comprovado ao bem-estar da criança.

O conjunto dessas providências visa restabelecer o equilíbrio nas relações familiares e garantir que a criança ou adolescente cresça em ambiente afetivo e

saudável, sem sofrer interferências negativas que prejudiquem seu desenvolvimento integral e seu direito à convivência plena com ambos os genitores.

Tal atitude realizada pelo alienador cria na criança muitas consequências, que mudam de acordo o temperamento da vítima, pode-se ser de difícil reversão ou irreversíveis. Podendo ter propensão a tornar um adolescente revoltado, ausente de referência familiar essenciais ao seu bom desenvolvimento. Na idade adulta, podendo tornar-se alcoólatra dependente químico e até mesmo adquirir outros desajustes de conduta, se mostrar extremamente tímido ou agressivo, demonstrando muitos distúrbios comportamentais.(LACERDA, 2016).

Para assegurar o efetivo cumprimento do princípio do melhor interesse da criança, o enfrentamento da alienação parental envolve a atuação conjunta de diversos profissionais das áreas jurídica e socioassistencial. Dentre eles, destacam-se os psicólogos e assistentes sociais, responsáveis por realizar avaliações técnicas e laudos que identificam sinais de manipulação emocional e seus impactos na saúde mental da criança ou adolescente.

O Poder Judiciário também desempenha papel central, com os juízes e promotores de Justiça atuando na aplicação de medidas protetivas e na adoção de sanções cabíveis contra condutas que prejudiquem o desenvolvimento saudável do menor. Paralelamente, defensores públicos e advogados especializados atuam na garantia dos direitos da criança e na proteção ao genitor alienado, assegurando que as decisões judiciais sejam justas, equilibradas e voltadas para o bem-estar psicológico e afetivo do menor envolvido.

15. Importância da Intervenção Psicológica

A psicanálise sendo desenvolvida, no decorrer e início do século XX, a pessoa passou a ser observada de um ponto de vista mais amplo, e a enfermidade mental sendo determinante observação com sensibilidade. Neste ponto, o estudo psiquiátrico começou a se integrar ao labor dos psicólogos clínicos observando certa interdisciplinaridade em sua abordagem profissional (CUNHA, 1993).

A atuação de psicólogos, assistentes sociais e profissionais do direito é essencial para identificar, prevenir e tratar casos de alienação parental. Entre as principais abordagens terapêuticas, destacam-se o acompanhamento psicológico da criança e dos pais, visando à restauração de vínculos familiares saudáveis; a mediação familiar, que promove o diálogo construtivo e a resolução de conflitos sem prejudicar emocionalmente os filhos; e a intervenção judicial, necessária para reverter situações graves de alienação e assegurar o direito da criança à convivência plena com ambos os genitores.

Então, para que a investigação seja realizada, se determina pela perícia biopsicossocial ou psicológica — que resulta do trabalho interdisciplinar da equipe especializada de profissionais, quais sejam eles assistentes sociais, psicólogos, conselheiros tutelares e psiquiatras, dependendo da realidade da construção da família a ser analisada. (SANTOS; SILVA, 2019).

Logo é percebido que alienação parental pode causar danos emocionais profundos, comprometendo o desenvolvimento da criança e refletindo negativamente em sua vida adulta. Por isso, a detecção precoce e a intervenção adequada por parte de profissionais qualificados são fundamentais para evitar consequências irreversíveis e garantir que a criança cresça em um ambiente seguro, equilibrado e protegido de manipulações afetivas.

16. Riscos para a Saúde Mental a Longo Prazo

As consequências da alienação parental que geram a Síndrome da alienação parental são severas em crianças, atingindo todos os níveis de formação intelectual e social dos infantes. Outra preocupação pode ser a repetição do comportamento, sua reprodução em gerações futuras gerando traumas e inseguranças em si mesmo e aos outros ao longo dos anos (SCHENEIDER, NINGELISK, 2024).

Se não identificada e tratada a tempo, a alienação parental pode resultar em complicações psicológicas graves na vida adulta da vítima. Entre os possíveis desdobramentos, destacam-se os transtornos depressivos e de ansiedade crônica, que podem surgir como consequência do trauma emocional vivido durante a infância. Além disso, há risco de desenvolvimento de comportamentos autodestrutivos ou abusivos, muitas vezes usados como mecanismos de enfrentamento para lidar com sentimentos reprimidos.

Em prática o sofrimento maior pelas perdas psicológicas da alienação é a criança. O afastamento do afeto entre os genitores não acarreta diretamente problemas psicológicos, o que realmente causa traumas são os litígios, instabilidades da relação e estado de tensão entre seus pais. (SOUZA, 2017).

A dificuldade em construir e manter relações saudáveis também é uma marca comum, já que a experiência de rejeição e manipulação prejudica a capacidade de confiar e se conectar com os outros. Por fim, existe uma forte tendência de que a pessoa reproduza os mesmos padrões de alienação em sua própria trajetória parental, perpetuando o ciclo de distorção emocional e afastamento familiar ao longo das gerações.

17. Conclusão

A alienação parental exige um esforço conjunto de famílias, profissionais da saúde, educadores e do sistema judiciário para ser combatida. A adoção de medidas preventivas, soluções jurídicas eficientes e suporte psicológico pode garantir o desenvolvimento saudável da criança e preservar seu direito à convivência familiar, sempre priorizando o princípio do melhor interesse do menor.

A alienação parental é um fenômeno complexo, com impactos profundos tanto no âmbito jurídico quanto no psicológico. Ao longo deste estudo, analisamos suas características, consequências e as medidas previstas na legislação para combatê-la, com destaque para a **Lei nº 12.318/2010**, que estabelece mecanismos de identificação e punição dessa prática.

Definimos a alienação parental como prejuízo na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida por um dos genitores ou responsáveis, com o objetivo de prejudicar ou destruir o vínculo com o outro. Examinamos as consequências dessa prática para a criança e para a dinâmica familiar, incluindo dificuldades emocionais, transtornos psicológicos e a possível ruptura total do vínculo parental. Discutimos estratégias preventivas e corretivas, incluindo a mediação familiar, acompanhamento psicológico e sanções previstas na legislação para coibir a prática da alienação parental.

O estudo buscou responder como a alienação parental afeta as relações familiares e quais são as principais abordagens jurídicas e psicológicas para preveni-la e combatê-la. O trabalho ressalta que: A alienação parental compromete a estabilidade emocional da criança e pode resultar em danos psicológicos irreversíveis.

A legislação brasileira, especialmente a Lei nº 12.318/2010, oferece diretrizes para coibir essa prática, prevendo sanções e garantindo a proteção dos direitos da criança. A atuação do Poder Judiciário e da psicologia forense é essencial para avaliar

a existência da alienação e aplicar as medidas necessárias para restaurar o convívio familiar saudável. O fortalecimento da mediação familiar e da educação parental são estratégias eficazes para reduzir conflitos e evitar a alienação.

A alienação parental continua sendo um desafio no Direito de Família, exigindo uma abordagem multidisciplinar para proteger os interesses da criança e do adolescente. Diante disso, sugerimos para pesquisas futuras: Análises mais aprofundadas sobre a efetividade da Lei nº 12.318/2010, avaliando se as sanções aplicadas de fato coíbem a alienação parental. Estudos sobre os impactos psicológicos da alienação parental a longo prazo, acompanhando crianças que foram vítimas desse fenômeno na infância.

A alienação parental não é apenas um problema jurídico, mas uma questão que envolve responsabilidade social e emocional. O compromisso com a proteção das crianças e adolescentes deve ser contínuo, garantindo que sua formação emocional e seus laços familiares sejam preservados, sempre em conformidade com o princípio do melhor interesse da criança.

Referências

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 15 fev. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm. Acesso em: 14 maio 2025.

CUNHA, J. A. Fundamentos do psicodiagnóstico. In: CUNHA, J. A. *Psicodiagnóstico-R*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

DARNALL, D. *Beyond divorce casualties: reunifying the alienated*. Lanham: Roman & Littlefield Publishing Group, 2009.

DIAS, Simone Dias Souza Doscher da Fonseca. Síndrome de alienação parental – uma breve exploração conceitual sob o olhar da psicologia. *Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídico e Financeiros*, ano XII, v. 12, n. 43, jul.-dez. 2021. ISSN online: 2178-2008; ISSN impresso: 2237-2342. DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.6383310>.

GARDNER, R. A. *The Parental Alienation Syndrome: a guide for mental health and legal professionals*. Cresskill, NJ: Creative Therapeutics, Inc., 1992.

JOSHI, A. *Litigating parental alienation: evaluating and presenting an effective case in court*. [S.l.]: ABA Book Publishing, 2021.

LACERDA, Hildeliza Tinoco Boechat Cabral. Efeitos psicológicos e jurídicos da alienação parental. Ministério Público do Ceará. Disponível em: <https://mpce.mp.br/wp->

content/uploads/2016/04/efeitos_psicologicos_e_juridicos_da_alienacao_parental.pdf. Acesso em: 15 mar. 2025.

PEDROZO, Silva de Moraes; FÁTIMA, Marcialina Leal do Vale. Alienação parental: desafios e implicações jurídicas no direito de família (Direito). *Revista ICESP*, v. 3, n. 1, 2024. Disponível em: <https://revistas.icesp.br/index.php/Real/article/view/5706>. Acesso em: 3 fev. 2025.

RIZZARDO, Arnaldo. *Direito de família*. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

SANDRI, Jussara Schmitt. *Alienação parental: o uso dos filhos como instrumento de vingança entre os pais*. Curitiba: Juruá, 2013.

SANTOS, Carolina Rocha dos; SILVA, Diogo Severino Ramos da. Alienação parental e o papel da perícia multidisciplinar no judiciário brasileiro. *Derecho y Cambio Social*, Lima - Perú, n. 56, p. 245-259, 1 abr. 2019.

SCHENEIDER, Arthur Felipe; NINGELISK, Adriane de Oliveira. Alienação parental: um diálogo entre o direito brasileiro e estadunidense. *Acad. Direito*, v. 6, p. 431-453, 2024.

SOUZA, J. R. *Alienação parental: sob a perspectiva do direito à convivência familiar*. São Paulo: Mundo Jurídico, 2017.

SOUZA, Raquel Pacheco Ribeiro de. A tirania do guardião. In: APASE, Associação de Pais e Mães Separados; PAULINO NETO, Analdino Rodrigues (Org.). *Síndrome da alienação parental: a tirania do guardião*. Porto Alegre: Equilíbrio, 2012. p. 7-10.

TRINDADE, Jorge. *Manual de psicologia jurídica para operadores de Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

XAXÁ, I. N. A síndrome de alienação parental e o poder judiciário. 2008. 77 f. Monografia (Bacharel em Direito) – Curso de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Paulista. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/17321660/ASINDROME-DE-ALIENACAO-PARENTAL-E-O-PODER-JUDICIARIO>. Acesso em: 3 mar. 2025.